

E-PROTOCOLO N.º 21.955.242-4

DATA: 02/04/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 198/2024

APROVADO EM 16/10/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE PARANAGUÁ – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: VERA CRUZ DO OESTE.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

E-PROTOCOLO N.º 21.955.242-4

A instituição de ensino possui o credenciamento para oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

E-PROTOCOLO N.º 21.955.242-4

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino em 07/03/2024 justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos da seguinte forma:

Justificamos a implantação do Ensino – Educação de jovens e adultos – EJA, por sermos escola única com oferta do Ensino Médio Noturno, sendo também um pedido da comunidade escolar.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

Laboratórios:

Possui laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia sendo arejado e muito bem iluminado. Os profissionais que atuam no laboratório são os próprios professores que realizam sua aula prática. A experimentação é voltada para unir a teoria e a prática. Este possui a metragem de 80m² com duas bancadas para manipulação, possui em cada bancada lavatórios. Também possui armário para armazenamento das vidrarias, bem como lupa e microscópio.

[...]

E-PROTOCOLO N.º 21.955.242-4

Biblioteca:

Possui lugar próprio para atendimento com metragem de 75m², os equipamentos são adequados para o ambiente, sendo 8 mesas com 32 cadeiras, computador, impressora, 14 estantes dividindo os livros por área de conhecimento. O acervo encontra-se organizado, possui bibliotecário específico, informatizado para busca de referências. Os alunos utilizam este espaço para realizar pesquisas em horário de aula, bem como para fazer leitura em horário livre. A diretora declarou que a Instituição de Ensino possui inúmeros exemplares de livros didáticos, literários, científicos, bem como enciclopédias, revistas, periódicos direcionados ao público frequentantes da modalidade EJA.

[...]

Laboratório de Informática – 1 e 2

O espaço 1 é próprio com metragem de 80m², destinado para as atividades de pesquisa concomitante com o horário de aula e também com atendimento diferenciado para pesquisa, possui 24 netbooks, 11 Chromebook, 20 tablets destinados ao uso dos alunos, sendo número suficiente para o uso.

O espaço 2 é próprio com metragem de 90 m², possui 21 computadores destinados a pesquisa.

[...]

Espaço para Educação Física A educação física é realizada na quadra poliesportiva com medidas oficiais, a pintura da quadra com as devidas demarcações para cada esporte, esta possui cobertura, banheiros e almoxarifado para guardar os materiais utilizados na aula.

Acessibilidade A escola apresenta acessibilidade para cadeirantes, piso tátil para deficientes visuais, bem como existência de sanitários adaptados.

Auditório O auditório tem uma metragem de 200m², com disponibilidade de cadeiras para atendimento de 160 pessoas, com caixa de som, microfone e ventiladores.

[...]

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

E-PROTOCOLO N.º 21.955.242-4

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II
PRESENCIAL**

NRE: Cascavel		MUNICÍPIO: Vera Cruz do Oeste		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Col. Est. Marquês de Paranaguá				
ENDEREÇO: Av. Padre Anchieta		TELEFONE: 45 3267-1206		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 5204	TURNO: Noturno	C.H.: 1600/1610* horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: Semestral / Simultânea		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
Arte	50	50	-	-
Ciências	100	100	-	-
Educação Física	-	-	50	50
Ensino Religioso*	-	-	-	10*
Geografia	100	100	-	-
História	-	-	100	100
Língua Portuguesa	150	150	-	-
Língua Inglesa	-	-	100	100
Matemática	-	-	150	150
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400 / 410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1.600 HORAS / 1.610 HORAS*		

*O Ensino Religioso é facultativo ao(à) estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

E-PROTOCOLO N.º 21.955.242-4

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO - IF 1 - PRESENCIAL

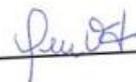
NRE: Cascavel		MUNICÍPIO: Vera Cruz do Oeste		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Col. Est. Marquês de Paranaguá				
ENDEREÇO: Av. Padre Anchieta		TELEFONE: 45 3267-1206		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 020 / 1823		TURNO: Noturno		C.H.: 1234 horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: Semestral / Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 HORAS		

E-PROTOCOLO N.º 21.955.242-4

MUNICÍPIO: Vera Cruz do Oeste				
NRE: Cascavel				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Col. Est. Marquês de Paranaguá				
ENDEREÇO: Av. Padre Anchieta		TELEFONE: 45 3267-1206		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 020 / 1824		TURNO: Noturno		C.H.: 1408 horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: Semestral/Simultânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
	TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS			60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL			50
	INFORMÁTICA BÁSICA			30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO			50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA			50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				240
		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.				1.408 HORAS
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO				

Vera Cruz do Oeste, 24 de Julho de 2024

Leoni Venites
Diretor(a)
Res. 6012/2021 DOE, 2021



E-PROTOCOLO N.º 21.955.242-4

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 20/03/2025 e o Certificado de Conformidade a expirou em 01/09/2024, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Marquês de Paranaguá – EFMP	Vera Cruz do Oeste/ Cascavel	N.º 7443/2023 de 23/10/2023, de 13/11/2022 a 12/11/2032.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial Prazo: 02 anos a partir do Ato autorizatório.
			Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial Prazo: um ano e meio a partir do Ato autorizatório.

E-PROTOCOLO N.º 21.955.242-4

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

c) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas, atendendo, em especial, para o Ensino Médio EJA, como Experimento Pedagógico, o que dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE